



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
EDITAL PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO Nº 53, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA O CONDOMÍNIO DE EMPRESAS DO PARQUE
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UFJF – UNIDADE CAMPUS – PRÉDIO SEDE PARTEC
JF**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, inscrita no CNPJ 21.195.755/0001-69, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n – Campus Universitário, Bairro São Pedro – CEP: 36036-900 – Juiz de Fora – Minas Gerais, por meio da **PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO**, representada pelo Pró-Reitor de Inovação, Professor Doutor Fabrício Pablo Virgílio de Campos, no uso de suas atribuições legais e regimentares, em especial o disposto na PORTARIA DE PESSOAL PROGEPE/UFJF Nº 482, DE 08 DE ABRIL DE 2024, e por meio da REITORIA, representada pelo Vice-Reitor, Professor Doutor Telmo Mota Ronzani, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas para a realização do Processo Seletivo para o **CONDOMÍNIO DE EMPRESAS DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UFJF - PARTEC JF UNIDADE CAMPUS – Prédio Sede Partec JF**, consoante às disposições constitucionais referentes ao assunto, e de acordo com as resoluções do Conselho Superior Nº 19.2022, DE 02 DE MAIO DE 2022, em seu Artigo 1º:

“Art. 1º. APROVAR a destinação de espaços físicos para instalação e operação do Parque Científico e Tecnológico da Universidade Federal de Juiz de Fora, dividindo-se em 03 (três) módulos, sendo estes:

I - Módulo 1 – Campus: aproximadamente 2.000 m² ao lado do CRITT/UFJF, situado no campus universitário (fig. 02);

II - Módulo 2 – CIEPTEC: aproximadamente 7.000 m², situado à Rua Bruno Simili, nº 47, Bairro Distrito Industrial, Juiz de Fora – MG (fig. 03);

III - Módulo 3 – Terreno BR 040: aproximadamente 922.300 m², situado no Sítio Santo do Ocidente, Juiz de Fora – MG (fig. 04).”,

a RESOLUÇÃO Nº 17.2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021:

“Capítulo III - Dos órgãos que integram a Diretoria de Inovação

Art. 10. Compõem a Diretoria de Inovação:

I - O Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia (CRITT).

II - O Parque Científico e Tecnológico de Juiz de Fora e Região.

III - O Grupo de Trabalho Inovação, Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia – GT Inovação do Campus de Governador Valadares.

IV - A Comissão de acompanhamento de Empresas Juniores e Equipes de Competição.”,

bem como os artigos 3º, 3º-B e 4º da Lei n.10.973/2004:

“Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

Parágrafo único. O apoio previsto no *caput* poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e **parques tecnológicos**, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.”

... “Art. 3º-B. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs poderão **apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas**, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

§ 1º As incubadoras de empresas, **os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes**

§ 2º Para os fins previstos no *caput*, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs públicas poderão- ceder o uso de imóveis para a instalação e a

consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento; - participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução. e,

“Art. 4º A ICT pública poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do caput obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela ICT pública, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.

e a RESOLUÇÃO CONSU/UFJF Nº 104, DE 05 DE ABRIL DE 2024, que institui a Pró-Reitoria de Inovação:

...“XI - Pró-Reitoria de Inovação (PROINOVA):

- a) Comissão de Implantação do Parque Científico Tecnológico (Órgão Colegiado);**
- b) Comissão de Acompanhamento de Empresas Juniores e Equipes de Competição (Órgão Colegiado);
- c) Comitê de Inovação (Órgão Colegiado);
- d) Gerência Administrativa e Financeira;
- e) Gerência do Núcleo de Inovação Tecnológica;

f) Gerência de Empreendedorismo.”

e demais normas contidas neste Edital, destinado a selecionar empresas para ingresso no: **Condomínio de Empresas do Partec JF** da Unidade Campus - Parque Científico e Tecnológico da Universidade Federal de Juiz de Fora – Partec JF, localizado na Rua José Lourenço Kelmer, s/n – Campus Universitário, Bairro São Pedro – CEP: 36036-900 – Juiz de Fora – MG – SETOR E – Prédio Sede do Partec JF, para sediar empresas residentes.

1. Disposições Preliminares

1.1. O prazo do contrato do Condomínio de Empresas do Partec JF a ser assinado entre a sociedade empresária e a UFJF terá vigência de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por até quatro ciclos consecutivos, totalizando 20 (vinte) anos de vigência. As renovações ocorrerão caso a UFJF considere-as vantajosas para o interesse público, mediante acordo prévio entre as partes e a celebração do respectivo aditivo, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e mediante as condições especificadas no Contrato de Condomínio de Empresas do Partec JF.

1.2. Excepcionalmente, mediante pedido formal da interessada, a UFJF poderá permitir outras renovações do contrato até o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos, levando em consideração os valores que a empresa investiu em cooperação com a universidade e havendo interesse público envolvido.

1.3. Para efeitos do presente Edital, considera-se:

Inovação Tecnológica: introdução de produtos tecnologicamente novos ou melhorias significativas naquelas já existentes. Considera-se que uma inovação tecnológica de produto/processo/serviço tenha sido implementada quando tiver sido introduzida no mercado (inovação de produto), ou utilizada no processo de produção (inovação de processo), levando-se em conta as variáveis: qualidade, custo e tempo. Considera-se inovação quando se obtém maior ganho em uma dessas variáveis sem acarretar perda nas demais.

Base Tecnológica: atividade produtiva fundamentada no desenvolvimento de novos produtos ou processos, baseada na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e utilização de técnicas avançadas ou pioneiras.

Condomínio de Empresas: Ambiente de inovação, propício ao desenvolvimento tecnológico, dotado de infraestrutura adequada, que tem o objetivo de apoiar empresas de base tecnológica, gerando sinergia entre as empresas e instituições de pesquisa e desenvolvimento, atuando como agente promotor da cultura da inovação, competitividade industrial, capacitação empresarial e transferência de conhecimento e tecnologia entre universidades, instituições de pesquisa e empresas.

Empresa Residente: Empresa que utiliza a infraestrutura e os serviços oferecidos pelo Parque Tecnológico da UFJF, usufruindo do espaço físico, no qual a empresa desenvolverá as atividades descritas no Anexo I – Formulário de Apresentação de Proposta para o Condomínio de Empresas do Partec JF.

Partec JF: Parque Científico e Tecnológico de Juiz de Fora e Região, tem como principal objetivo criar um ambiente de inovação e negócios, que favoreça a criatividade e a sinergia entre os empreendimentos ali instalados e com os ambientes acadêmicos e de pesquisa da UFJF. Toda a estrutura do Partec JF visa ao desenvolvimento de novas tecnologias, com ênfase na inovação, tendo como áreas estratégicas: Saúde e bem-estar, Tecnologia da informação (hardware e software), Sistemas elétricos e energia, Agroalimentar, Logística e transportes e Economia criativa.

2. Objetivo

2.1. O objetivo do presente Edital é a seleção de empresas para o Condomínio de Empresas do Partec JF que disponham de projetos que viabilizem soluções econômicas e sociais e investimentos planejados, criando um espaço no qual a empresa e a UFJF possam gerar sinergia em suas ações e promovam um ciclo de fomento a inovações.

3. Áreas disponibilizadas para a ocupação

3.1. As áreas disponíveis, na data de lançamento deste Edital, para a permissão de uso estão localizadas no Prédio Sede do Parque Científico e Tecnológico da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, localizado na Rua José Lourenço Kelmer, s/n – Campus Universitário, Bairro São Pedro – CEP: 36036-900 – Juiz de Fora – MG – SETOR E – Prédio Sede do Partec JF.

3.2. As características, o esboço e as áreas aproximadas estão no **Anexo V – Planta Baixa do Prédio Sede Partec JF:**

Prédio Sede – Unidade Campus do Partec JF

a) Salas 101 a 105 e 107 a 111, com áreas entre 20,11 m² a 42,68 m², disponíveis para investimentos em infraestrutura para a instalação de empresas e laboratórios de pesquisa;

3.2.1. A ocupação do prédio do Partec JF será feita andar por andar. Os espaços serão distribuídos de acordo com a demanda, a medida em que as propostas são apresentadas, os contratos são assinados e a ocupação se efetive com a consolidação dos investimentos.

3.2.2. A indicação da sala pela sociedade empresária no momento de submissão de proposta ao Partec JF não garante sua efetiva ocupação, podendo a empresa ser alocada em sala de número diferente até a celebração do contrato havendo interesse público superior envolvido. A UFJF atuará com base nos critérios de conveniência e oportunidade para garantir que todas as salas do andar sejam efetivamente ocupadas, comprometendo-se a comunicar as empresas sobre eventuais mudanças nas salas de alocação.

3.2.3. A disponibilidade de espaços poderá ser alterada, conforme se dê a ocupação no período de vigência deste chamamento, sendo comunicada por meio do site do CRITT UFJF (<https://www2.ufjf.br/critt/parque-tecnologico-2/editaispartecjf/>), cuja consulta deve ser realizada previamente pelo proponente.

3.2.4. A proponente deverá informar no **Anexo I – Formulário de Apresentação de Proposta (FAP)**, as áreas pretendidas, com o limite de até 3 (três) áreas por empresa proponente, atentando-se para o subitem 3.2.2.

3.2.5. As áreas selecionadas pelos proponentes ficarão indisponíveis, imediatamente à partir da submissão da proposta até o final do processo de contratação.

3.2.6. Serão informadas, no site do CRITT (<https://www2.ufjf.br/critt/parque-tecnologico-2/editaispartecjf/>), as áreas disponíveis para recebimento de propostas.

3.3. A Empresa não terá direito à retenção e indenização das benfeitorias realizadas.

3.4. As benfeitorias permanentes serão realizadas exclusivamente a expensas do contratado, e revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

4. Incentivos às Micro e Pequenas

4.1. Considerando o disposto no Art. 47 e 65 da Lei Complementar no 123/2006:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.”

“Art. 65. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e as respectivas agências de fomento, as ICT, os núcleos de inovação tecnológica e as instituições de apoio manterão programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se o seguinte: I - as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas.”

4.2. Considerando que a adoção da classificação de porte de empresas do BNDES, sendo este o critério oficial para definir pequenas, médias e grandes empresas (<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/ponte-de-empresa>). Essa padronização garantirá clareza e uniformidade na avaliação dos participantes.

4.3. Os proponentes que se enquadram como micro ou pequena empresa, de acordo com o item 4.2, poderão usufruir dos incentivos descritos nos Art. 47 e 65 da Lei Complementar Nº 123/2006.

5. Proponentes Elegíveis

5.1. O Condomínio de Empresas do Partec JF destina-se a empresas de base tecnológica, que gerem, adaptem, ou apliquem conhecimentos científicos, técnicos e inovadores em seus produtos e serviços, ou que exerçam atividades complementares e de apoio às empresas de base tecnológica e demais indústrias.

5.2. O proponente deverá constar como sócio no contrato social da empresa inscrita ou como representante legal.

5.3. A empresa candidata deverá estar em dia com suas obrigações, do ponto de vista jurídico-administrativo, tributário e previdenciário, devendo esta condição estar apoiada em documentação.

5.4. Podem participar deste Edital, preferencialmente, empresas das áreas prioritárias, mas não exclusivas do Partec JF: Saúde e bem-estar, Tecnologia da informação (hardware e software), Sistemas elétricos e energia, Agroalimentar, Logística e transportes e Economia criativa.

5.5. Não são elegíveis propostas de empresas que possuam porte de Microempreendedor Individual (MEI) ou estejam enquadradas no regime do Inova Simples.

6. Inscrição

6.1. Procedimentos para inscrição na chamada pública para o Condomínio de Empresas do Partec JF: Para se inscrever, os proponentes deverão preencher os Formulários descritos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 e disponibilizados no link: <https://www2.ufjf.br/critt/parque-tecnologico-2/editaispartecjf/>.

6.1.1. **Anexo I** – Formulário de Apresentação de Proposta (FAP) – MOD1; e

6.1.2. **Anexo II** – Proposta de Cooperação com a UFJF.

6.2. A documentação para inscrição (descrita no item 7) deverá ser incluída no **Anexo I** – FAP – MOD1.

6.3. As propostas deverão ser apresentadas por pessoas jurídicas, cujo objeto social seja compatível com o desenvolvimento de produtos e/ou serviços de base tecnológica.

6.4. Os proponentes inscritos no processo de seleção deverão pagar o Valor de Inscrição por porte da Empresa, de acordo com a Tabela 1 do

Anexo IV, por meio de GRU gerada pelo Link: <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>, informando os seguintes campos:

UG: 153061

Código de Recolhimento: 28883-7

6.5. Os proponentes inscritos poderão acessar informações mais detalhadas quanto ao procedimento para a inscrição no site <https://www2.ufjf.br/critt/parque-tecnologico-2/editaispartecjf/>.

6.6. O valor da inscrição não será devolvido caso o interessado desista de participar do processo seletivo ou se o proponente for desclassificado em qualquer fase.

6.7. A inscrição do proponente implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais ele não poderá alegar desconhecimento, além das legislações vigentes.

7. Documentação para Inscrição

7.1. GRU gerada para pagamento da inscrição, acompanhada do comprovante de pagamento, ambos legíveis.

7.2. Documentos de Habilitação:

a) Contrato Social registrado na Junta Comercial, ou documento equivalente.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio do proponente, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados:

- Da Secretaria da Receita Federal, com relação à regularidade fiscal Federal;
- Da Secretaria da Fazenda Estadual, com relação à regularidade fiscal Estadual;

• Da Secretaria de Finanças Municipal, relativo à regularidade fiscal Municipal.

d) Documentos pessoais do representante legal da empresa (carteira de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, CPF, comprovante de residência e, se não constar do contrato ou estatuto social, o ato de nomeação como representante legal da empresa devidamente registrado)

7.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (FGTS e INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.4. O julgamento da habilitação dos proponentes será de caráter eliminatório.

7.5. As empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar todos os dados solicitados no formulário de inscrição

7.5.1. Em caso de dados ou documentos omissos que já existam no momento da avaliação, a equipe avaliadora das propostas poderá conceder prazo para que o interessado apresente a documentação faltante.

7.5.2. Caso a empresa não apresente os documentos ou dados no prazo estabelecido pela equipe avaliadora de propostas, a mesma poderá ser desclassificado por não atender aos requisitos de qualificação jurídica do edital

7.6. A Comissão Julgadora poderá requisitar os documentos, elencados no subitem 7.1 e 7.2, em suas versões originais ou fotocópias autenticadas em cartório ou por servidor da UFJF.

7.7. Será indicada pelo Pró-reitor de Inovação da UFJF uma Comissão Julgadora com conhecimento nas linhas temáticas específicas. A Comissão Julgadora será composta por 3 (três) membros: 1 (um) representante do Partec JF, 1 (um) representante da UFJF ligado à área temática da proposta submetida ao Edital e 1 (um) representante externo com conhecimentos na área temática da proposta.

7.8. A Comissão analisará os documentos referentes aos itens 6.1.1 e 6.1.2 utilizando os seguintes parâmetros técnicos para definição da quantidade de pontos obtidos por cada um dos proponentes:

Critérios de seleção: Os critérios de classificação para análise das Propostas, receberão nota de 0 (zero) a 10 (dez).

CRITÉRIOS	NOTA	PESOS
a) Proposta de Cooperação com a UFJF (Anexo II)	0 a 10	3
b) Histórico de relacionamento com a Comunidade do entorno (Universidades, Centros de Pesquisas, Instituições de Ensino, dentre outros)	0 a 10	3
c) Viés Tecnológico da Tecnologia/Produto/Serviço;	0 a 10	2
d) Capacidade Técnica da Equipe (Nº de doutores, Mestres)	0 a 10	1
e) Proposta alinhada com alguma das seis áreas estratégicas do parque	0 a 10	1

7.9. A habilitação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada obtida pelas valorações das propostas técnicas de acordo com os pontos especificados no item 7.8, sendo desclassificada a empresa que não obtiver um mínimo de 7 (sete) pontos.

7.10. Casos omissos serão avaliados pela Comissão conjuntamente com a Pró-Reitoria de Inovação da UFJF.

8. Cooperação com a UFJF

8.1. Cabe à empresa, durante todo o período de permanência no Condomínio de Empresas do Partec JF, realizar investimento mínimo anual em cooperação com a UFJF nos moldes descritos na Tabela 2 - Investimento Mínimo em Cooperação com a UFJF e Tabela 3 - Tabela de Modalidades de Cooperação com a UFJF do Anexo IV, sob pena de incidir nas penalidades contratuais.

8.1.1. As Empresas deverão investir, obrigatoriamente 40% do valor mínimo anual em cooperação com a UFJF nos moldes descritos na Tabela 2 e 3 do Anexo IV, nas modalidades “Projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e Serviços Tecnológicos contratados com a UFJF” e/ou “Contrato de Licenciamento de Tecnologias da UFJF (patentes, softwares, outros)”, podendo o restante do investimento ser definido entre as demais modalidades.

8.1.2. Caso a Empresa não tenha realizado o investimento acima exigido em projetos de cooperação com a UFJF, o valor correspondente ao saldo não aplicado deverá ser colocado à disposição da Partec JF, em até 30 dias da data de cômputo anual do Contrato, que definirá a sua destinação no âmbito do Partec JF.

8.1.3. As empresas que investirem em cooperação, um montante superior ao mínimo estipulado no subitem 8.1, poderão compensar o saldo a maior, homologado, oriundo da diferença entre tais montantes, em suas futuras prestações de contas, no limite de 50% da obrigação de investimento de cada ano de vigência contratual.

8.2. Como forma de alcançar o investimento mínimo anual em cooperação com a UFJF, as empresas poderão participar dos projetos desenvolvidos pela equipe que coordena o Partec JF, tais como: Laboratório de Conexões (TCC conexão com o mercado e Conexão com empresas e startups); Programa de eventos, internacionalização e Living Lab. Os programas ainda estão em fase inicial, e serão lançados a médio prazo. Acrescenta-se que outros projetos ou ideias poderão ser criados ao longo da relação entre as partes e, oportunamente, serão comunicados às empresas.

8.3. Para as empresas que forem aprovadas no processo de seleção e assinarem o contrato para se estabelecerem no Partec JF, será concedido o período de carência de 30 (trinta) dias para que iniciem os investimento em cooperação com a UFJF a partir do efetivo início de suas atividades.

9. Valores Mensais para Concessão de Áreas

9.1. O valor devido pelas áreas disponíveis para o Condomínio de Empresas do Partec JF corresponde à soma dos valores da Permissão de Uso e Taxa de Serviços, que serão cobrados mensalmente e cujos valores do metro quadrado apresentam-se na tabela 4 constante no Anexo IV deste Edital.

9.2. Os valores devidos pelas áreas disponíveis para o Condomínio de Empresas do Partec JF serão corrigidos monetariamente pela variação do índice IPCA, por meio de Portaria da Pró-Reitoria de Inovação, que será publicada no mês de fevereiro do ano respectivo no sítio eletrônico do CRITT.

9.3. O valor devido pelas áreas disponíveis para o Condomínio de Empresas do Partec JF será realizado mensalmente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela UFJF ou outro instrumento de pagamento podendo ser emitido pela Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FADEPE).

9.4. O valor da taxa de serviço será definido em Portaria a ser divulgada pela Pro-Reitoria de Inovação, com metodologia de cálculo que levará em conta o número de empresas alocadas no prédio, o valor total das despesas administrativas (pessoal, segurança, comunicação, materiais, limpeza, etc.), os serviços que são oferecidos e prestados aos interessados e o benefício gerado às empresas.

10. Isenção para Investimento em Construção de Infraestrutura

10.1. As áreas disponibilizadas para a ocupação necessitam de construção de infraestrutura para a instalação das empresas.

10.2. Ao construírem sua infraestrutura, as empresas deverão observar as orientações estabelecidas pela UFJF sobre características e qualidades dos materiais a serem empregados, bem como acerca da harmonização visual e estética com as demais salas, sob pena de incidirem em infração contratual ou serem notificadas para fazerem as readequações impostas pela universidade.

10.3. A UFJF concederá isenção do valor relativo à permissão de uso, por prazo determinado de 6 (seis) meses, para as empresas que investirem nas construções de infraestrutura, seguindo as normativas e padronizações estabelecidas pela UFJF no memorial descritivo que acompanha o edital.

11. Forma de comprovação do Investimento em Infraestrutura

11.1. A Empresa selecionada terá o prazo de 90 dias, contados a partir da assinatura do contrato, para apresentar à Pró-Reitoria de Inovação os seguintes documentos:

1. Planta(s) baixa(s) e/ou projetos (arquitetônico, estrutural, hidrossanitário e elétrico) de acordo com a complexidade das áreas a serem construídas e/ou reformadas;
2. Orçamento detalhado das áreas a serem construídas e/ou reformadas;
3. Cronograma físico-financeiro das áreas a serem construídas e/ou reformadas;

11.2. Toda a documentação apresentada nesta etapa deverá ser assinada por profissional ou responsável técnico. Juntamente com a documentação, deverão ser encaminhados o registro e quitação das ARTs/RRTs relativas a todas as peças do Projeto Básico. As construções e/ou reformas deverão ter o acompanhamento de profissional habilitado.

11.3. A documentação referente às construções e/ou reformas serão avaliadas e aprovadas por parecer de profissionais indicados pela Pró-reitoria de Infraestrutura (PROINFRA) da UFJF, no prazo de 30 dias.

11.4. A PROINFRA definirá, em instrumento próprio, as regras e padrões mínimos para as construções e/ou reformas, de acordo com as Especificações Técnicas de Serviços – ETS, disponível no link: <https://www2.ufjf.br/proinfra/especificacoes-tecnicas-de-servicos-ets/>.

11.5. Somente após o parecer da PROINFRA, a Empresa estará autorizada a iniciar as obras de construção e/ou reforma.

11.6. A PROINFRA levará em consideração a documentação apresentada na etapa de aprovação da construção e/ou reforma e será realizada vistoria após a conclusão das obras para fins de liberação para início das atividades da empresa.

12. Prazos do Edital

12.1. Os prazos referentes a este Edital correrão conforme item 15 – Cronograma. O presente Edital é de FLUXO CONTÍNUO, e entrará em vigor na data de lançamento do Edital, podendo ser suspenso pela Pró-Reitoria de Inovação, sem aviso prévio.

12.2. Caberá à Pró-Reitoria de Inovação, mediante ato administrativo publicado no site do CRITT (<https://www2.ufjf.br/critt/parque-tecnologico-2/editaispartecjf/>), comunicar a suspensão ou

fechamento do presente Edital.

12.3. A análise e divulgação dos resultados do processo seletivo serão realizadas, conforme item 15 – Cronograma do presente Edital, com publicação no site do CRITT (<https://www2.ufjf.br/critt/parque-tecnologico-2/editaispartecjf/>) e, ainda, por contato via e-mail com os proponentes aprovados.

13. Recursos

13.1. Das decisões proferidas pela Comissão Julgadora e devidamente divulgadas no site do CRITT, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação no site (<https://www2.ufjf.br/critt/parque-tecnologico-2/editaispartecjf/>).

13.2. Os recursos, que deverão ser por escrito e devidamente arrazoados e subscritos pelo representante legal ou preposto da recorrente, serão encaminhados para o e-mail partecjf@ufjf.br, endereçado à Comissão Julgadora, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

14. Contratação

14.1. A Pró-Reitoria de Inovação convocará a Empresa selecionada para assinar o contrato (Anexo III). A Empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, permitindo a prorrogação por igual período desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pró-Reitoria de Inovação da UFJF.

15. Cronograma

ATIVIDADE	PRAZO
Lançamento do Edital	30 de dezembro de 2025
Prazo de Impugnação ao Edital	Até 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do edital
Inscrições da Proposta	FLUXO CONTÍNUO
Análise da Proposta	Até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio dos Formulários
Divulgação de Resultado Preliminar	Até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da Análise da Proposta
Recurso	Até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do Resultado
Decisão do Recurso	Até (5) cinco dias úteis, contados da data de protocolo do recurso
Resultado Final	Até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão do recurso

Homologação do Processo Seletivo	Até 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do resultado final
Convocação para Assinatura do Contrato	Até 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do processo seletivo
Assinatura do Contrato	Até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da Convocação

16. Das Disposições Finais

16.1. São partes integrantes deste Edital de Seleção para o Condomínio de Empresas do Partec JF os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Apresentação de Proposta;

Anexo II – Proposta de Cooperação com a UFJF;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Valores de investimentos;

Anexo V - Esboço da Planta Baixa - Andar 1 - Prédio Sede Partec JF;

Anexo VI - Memorial Descritivo de Padronização das Salas ocupadas por Empresas pertencentes ao Condomínio do Partec JF.

16.2. A participação no processo de seleção implica automaticamente a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, regulamentos, instruções e Leis aplicáveis.

16.3. A Pró-Reitoria de Inovação da UFJF reserva-se o direito de transferir ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, mediante razões de conveniência administrativa e/ou do interesse público.

16.4. A Comissão Julgadora poderá solicitar parecer dos técnicos da área, em qualquer fase da presente seleção e nos prazos legais.

16.5. O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão Julgadora que se reserva o direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda que se revelarem manifestamente inexequíveis.

16.6. O Condomínio de Empresas do Partec JF será coordenado e fiscalizado por profissional designado pela Pró-Reitoria de Inovação da UFJF.

Juiz de Fora, 30 de dezembro de 2025.

Fabrício Pablo Virgínio de Campos
Pró-Reitor de Inovação

Telmo Mota Ronzani
Vice-Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Pablo Virginio de Campos, Pró-Reitor(a)**, em 29/12/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Telmo Mota Ronzani, Vice-Reitor(a) no exercício da Reitoria**, em 29/12/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2801531** e o código CRC **AD9EA198**.

Referente ao processo 23071.915427/2023-71